



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33600.000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 407

Proj. Resol. 23

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, dos servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 51, IV, da Constituição Federal de 1988, combinado com o Art.67 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo institui, por meio desta Resolução, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os seus servidores, com o objetivo de organizar os cargos públicos da Câmara, com fundamento na valorização do servidor, dignificação da função pública e melhoria da eficiência e eficácia no serviço público prestado pelo legislativo municipal à população.

Art.2º - O regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo é único, estatutário, nos termos da Constituição Federal de 05/10/88, da Lei Nº 1.812/92, e Lei Nº 160/58.

Art.3º - O Plano de Carreira instituído por esta Resolução se efetivará por meio da adoção das seguintes medidas:

I - realização de concurso público de provas ou de provas e títulos para ingresso em cargos efetivos de carreira, ressalvadas as nomeações para os cargos de provimento em comissão, declarados em Resolução de livre nomeação e exoneração.



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33600.000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

II - profissionalização , atualização e aperfeiçoamento técnico do servidor, mediante sistema permanente de treinamento e capacitação, para melhor desempenho das atribuições.

III - realização junto aos servidores de uma política de vencimento justa, compatível com os níveis de escolaridade, experiência profissional , igualdade de oportunidade e de esforço pessoal.

IV - isonomia de vencimento, respeitadas as diferenças individuais de desempenho e capacitação;

V - valorização do vencimento dos servidores da Câmara através de atualizações legais e justas;

VI - garantia de participação dos servidores na definição da política de pessoal e demais normas administrativas da Câmara Municipal.

Art.4º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, abrange as atividades decorrentes das atribuições estabelecidas para o Gabinete do Presidente da Câmara , a Procuradoria Jurídica ,a Assessoria Legislativa, a Secretaria Geral da Câmara.

CAPÍTULO II DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS CONCEITOS

Art.5º- Para os fins desta Resolução consideram-se os seguintes conceitos:

I - **Quadro de Pessoal** , é o conjunto de carreiras compostas de séries de classes de cargos efetivos cujas atividades são da mesma natureza, dispostas hierarquicamente , de cargos isolados



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33600.000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

e funções gratificadas da Câmara , indicando a denominação, níveis , símbolo de vencimento e número de vagas.

II - Quadro Setorial - é o conjunto de cargos de carreiras , cargos isolados e funções gratificadas de cada órgão administrativo a Câmara , contendo o número de servidores indispensáveis.

III - Servidor Público é a pessoa que mantém com o Poder Público relação de trabalho , de natureza profissional e caráter não eventual , sob vínculo de dependência.

IV - Servidor Público Estatutário é a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão , em caráter profissional e regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

V - Cargo é o lugar instituído na organização do serviço público , com denominação própria, atribuições específicas e vencimento certo, pagos pelos cofres do município, a ser provido e exercido por um titular , na forma estabelecida nesta Resolução , de carreira ou em comissão.

VI - Carreira é o conjunto de classes da mesma profissão ou natureza de trabalho, escalonadas hierarquicamente de acordo com a complexidade das atribuições e responsabilidades, para acesso privativo dos titulares dos cargos efetivos que a integram.

VII - Classe é a divisão básica da carreira, que agrupa um conjunto de cargos com a mesma denominação, segundo o grau de atribuições , responsabilidades, faixas de vencimento.



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33600.000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - Nível de Promoção, a posição dos cargos do Poder Legislativo, expressa em algarismo romano, que possibilita ao servidor efetivo a Promoção, de acordo com o Anexo II parte integrante desta Resolução.

IX - Símbolo de vencimento, a posição dos cargos do Poder Legislativo, na Tabela de vencimentos de acordo como ANEXO III.

X - Grau é a posição do vencimento em cada classe de cargo efetivo, em ordem crescente, na linha horizontal expresse em letras, de acordo com o Anexo V.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 6º - Integram o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal os **ANEXOS** a seguir

I - **ANEXO I** - Quadro De Cargos De Provimento Em Comissão e respectivos vencimentos **ANEXO I-A**, Vencimentos e Gratificações.

II- **ANEXO II** - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, com o respectivo Símbolo de Vencimento e Plano de Carreiras, configurando a Promoção em níveis.



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33600.000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

III - **ANEXO III** -Tabela de Vencimentos.

IV - **ANEXO IV** - Correlação e Transformação de cargos para o Enquadramento.

V - **ANEXO V** - Progressão em Graus .

VI- **ANEXO VI** -Cargos efetivos que se extinguirão ao vagar .

CAPÍTULO IV

DO CARGO DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 7º - O cargo efetivo de carreira de que trata esta Resolução é provido por meio de nomeação e promoção.

Art. 8º - Salvo as hipóteses de promoção previstas nesta Resolução, a investidura em cargo público de provimento efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º- O concurso público será promovido pela Mesa da Câmara e reger-se-á pelo respectivo Edital na forma de Resolução.

§2º- As nomeações serão feitas obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33600.000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - As classes de cargos de provimento efetivo organizadas em carreiras, são privativas dos servidores concursados e constam do Anexo II parte integrante desta Resolução.

Art.10 - Os cargos efetivos de carreira desta Resolução, são acessíveis aos brasileiros, e o ingresso dar-se-á no primeiro nível da classe inicial, atendidos os requisitos de escolaridade e habilitação em concurso público.

§1º- Os atuais servidores efetivos serão posicionados na carreira conforme a situação funcional respectiva , nos termos previstos nesta Resolução .

§2º - Os servidores titulares de cargos efetivos terão uma jornada diária de até 08(oito) horas , tendo inclusive a obrigatoriedade de comparecer às reuniões da Câmara Municipal, quando convocados pelo Presidente , como tarefa integrante das demais atribuições do seu respectivo cargo, sem horas adicionais para a mesma .



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33600.000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V DA PROMOÇÃO

Art.11 - PROMOÇÃO é a elevação do servidor efetivo a cargo vago da classe imediatamente superior da mesma série de classes pelo critério de merecimento e de capacitação continuada.

Art. 12- No Plano de Cargos e Carreiras de acordo com o Anexo II desta Resolução, as promoções em cada série de classe vão do Nível I ao Nível V , o que corresponde a um acréscimo de 05% (cinco por cento) na passagem de um nível para o outro, após Avaliação de Desempenho do servidor.

Art.13 - A Promoção far-se-á a cada vinte e quatro meses de efetivo exercício na classe imediatamente anterior, para os servidores que obtiverem , cumulativamente , o mínimo de 70%(setenta por cento)do total dos pontos :

I - 50%(cinquenta por cento), dos créditos de cada avaliação de desempenho efetuada no interstício corresponderá a seleção simplificada interna para cada classe de cargo que compõe a carreira , através de prova objetiva de múltipla escolha ,

II - 50%(cinquenta por cento) dos pontos distribuídos em cada curso ou programa de treinamento de capacitação continuada e desenvolvimento, ministrados no interstício correspondente



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33600.000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.14 - A Promoção funcional far-se-á na própria série de classe de cargo efetivo de que o servidor for titular, sendo vedada a mudança de um cargo efetivo para outro de carreira diferenciada.

Art.15 - A mudança de nível dentro do cargo obedecidos os critérios objetivos previstos nesta Resolução configura a Promoção funcional.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art.16 - A avaliação de desempenho será o instrumento utilizado para a aferição do mérito do servidor efetivo, fornecendo subsídio para o desenvolvimento do servidor na carreira.

Art.17 - As normas específicas para Avaliação de Desempenho do servidor serão objeto de Regulamento, a ser baixado pelo Presidente da Câmara, em um prazo de até 60(sessenta) dias após a publicação desta Resolução.

Parágrafo Único - A avaliação do servidor terá forma objetiva no processo de prova escrita de ingresso e no processo de promoção, caso e o exercício da função e no processo de avaliação de desempenho, caso em que a avaliação será feita de forma subjetiva.



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33600.000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.18 - A avaliação de desempenho do servidor levará em consideração o comportamento do servidor efetivo no cumprimento de suas atribuições, o seu processo de capacitação continuada, o potencial de desenvolvimento na carreira e a observância dos deveres funcionais, sendo adotados como parâmetros para a avaliação entre outros :

- I - qualidade do serviço prestado ;
- II - eficiência;
- III - cooperação ;
- IV - iniciativa;
- V - aprimoramento profissional através de capacitação continuada ;
- VI - assiduidade;
- VII - pontualidade;
- VIII - responsabilidade.

Parágrafo Único – Quando o servidor se inscrever em concurso público, para cargo efetivo que exija curso de segundo grau incompleto, terá, durante o prazo de estágio probatório, que completar a escolaridade do cargo para o qual concorreu, sob pena de não se capacitar ao processo de avaliação de desempenho para estabilização ao final do período, caso sua escolaridade não esteja concluída.



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33600.000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.19 - A avaliação de desempenho observando-se os critérios do Art.18 desta Resolução, terá periodicidade semestral, com planejamento, coordenação e controle a cargo da Presidência da Câmara, assessorada pela Secretaria Geral e participação específica do Setor de Recursos Humanos e de Pessoal.

Art.20 - A avaliação do servidor será feita através de Comissão Especial constituída de cinco membros, 3(três) vereadores sorteados em Reunião da Câmara sendo de partidos diferentes, e 2(dois) servidores efetivos eleitos pelos seus pares em assembléia convocada para este fim.

Art.21 - Os cursos e programas de treinamento, que expressam a capacitação continuada e o desenvolvimento do servidor, serão um dos instrumentos utilizados para a sua qualificação profissional.

Art.22 - A qualificação profissional é pressuposto da carreira e será planejada, organizada e executada de forma integrada, tendo como objetivo:

I- no treinamento introdutório, a adaptação e a preparação do servidor efetivo para o exercício de suas atribuições;



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33600.000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

II- nos cursos de capacitação continuada e de desenvolvimento, a habilitação do servidor efetivo para o desempenho eficaz das atribuições inerentes a sua área e cargo.

Art. 23 - Os cursos e os programas de que trata o artigo anterior serão organizados com fundamento na natureza do cargo e nas necessidades diferenciadas das diversas unidades administrativas.

Art.24 - O Setor de Recursos Humanos e de Pessoal será responsável pelos programas de treinamento e cursos de capacitação e de desenvolvimento, mediante:

- I - diagnóstico de suas necessidades;
- II-levantamento de necessidades de aperfeiçoamento individual e áreas de interesse dos servidores efetivos nela lotados,
- III - sugestão de currículos , conteúdos , horários, períodos ou metodologia dos cursos,
- IV - acompanhamento das etapas do treinamento,
- V - avaliação dos resultados obtidos em execução dos trabalhos , em decorrência do treinamento realizado.

Art.25 - Os cursos e programas oferecidos, cursos ou programas de treinamento, capacitação continuada e desenvolvimento no âmbito do Município, poderão ser:



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33600.000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

considerado atendido o requisito previsto no **CAPÍTULO VI** desta Resolução.

Art.26 - O servidor efetivo no exercício de cargo em comissão terá direito à promoção funcional, no cargo em que é titular.

§1º- Para os atuais servidores efetivos , a data de início de contagem de interstício será o mês seguinte aquele em que se der a publicação desta Resolução .

§2º- Se o servidor não fizer jus à promoção ao se completar o respectivo interstício , reiniciar-se-á , no mês subsequente ao término deste, a contagem de novo prazo de vinte e quatro meses.

Art.27 - Serão computados para fins deste Capítulo , como tempo de efetivo exercício , as situações previstas no Estatuto dos Servidores do Município , e alterações legais pertinentes.

Art. 28 - Terá direito à Promoção , além das hipóteses do art.11 , o servidor efetivo que, após haver tomado posse, tiver iniciado curso regular de graduação superior à da escolaridade mínima requerida para o cargo, exceto no caso de cargos que exijam curso superior para provimento inicial.



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33600.000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - A Promoção na hipótese deste artigo somente se efetivará após a conclusão do curso superior .

§2º- A Promoção de que trata este artigo far-se-á uma única vez, ainda que o servidor efetivo conclua mais de um dos cursos regulares admitidos.

§3º - Serão admitidos , para os fins do caput, os seguintes cursos regulares:

I- 2º grau completo;

II- superior completo;

III - especialização , com carga mínima de 360(trezentos e sessenta) horas.

§4º - Para os fins do parágrafo anterior , considera-se:

I - cargo técnico, aquele para cujo provimento seja exigida habilitação específica em determinado curso superior , ou de nível médio com formação profissional específica regulamentada em lei federal;

II - cursos distintos , aqueles completados pelo servidor efetivo podendo ser outro curso superior ou uma especialização



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33600.000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

§5º- Somente haverá promoção funcional nos termos deste artigo para os atuais servidores efetivos que iniciarem curso regular a partir da publicação desta Resolução .

§6º - A efetivação da promoção prevista nesta Resolução far-se-á no mês seguinte ao da protocolização da cópia autenticada do comprovante de conclusão do respectivo curso.

Art.29- A inclusão na folha de pagamento, do percentual relativo à Promoção adquirida, é imediata e não depende de qualquer iniciativa do servidor.

CAPÍTULO VII

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art.30 - Vencimento é a retribuição pecuniária mensal que o servidor percebe pelo efetivo exercício de cargo público, com valor fixado nesta Resolução

Art.31 - Remuneração é a retribuição pecuniária mensal paga ao servidor, pelo efetivo exercício do cargo, correspondente à função, cargo ou comissão a que tenha direito, conforme estabelecido no estatuto municipal e nesta Resolução.



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33600.000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.32 - A cada classe de cargo de provimento efetivo, corresponde um nível e um símbolo cujo valor é fixado na Tabela de Vencimento constante do Anexo III.

Art.33 - Nos casos de promoção, fica assegurado ao servidor o vencimento básico do nível da nova classe.

Art.34 - O servidor efetivo terá direito , além do vencimento correspondente ao nível em que estiver posicionado, às vantagens pecuniária previstas neste Capítulo e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedro Leopoldo.

Art.35 - É devido ao servidor efetivo a seguinte gratificação:

I - gratificação pelo exercício de cargo em comissão.

Parágrafo Único - A gratificação pelo exercício de cargo em comissão corresponderá a percentual que incidirá sobre a remuneração do cargo efetivo que exercer, de acordo com o disposto no Anexo I-A desta Resolução, e art.35 da Lei Municipal Nº 1.812/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores do município e Gratificação de Função.

Art. 36 - O servidor efetivo que ocupar cargo em comissão de recrutamento amplo deverá optar pelo vencimento do seu cargo efetivo, no nível em que estiver posicionado, mais os adicionais por tempo de serviço a que fizer jus e mais a gratificação de que trata esta Resolução, ou pelo vencimento do



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33600.000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

cargo em comissão que ocupar , acrescido apenas dos adicionais por tempo de serviço a que fizer jus .

Art.37- À exceção do adicional por tempo de serviço, as gratificações ou adicionais somente se incorporam ao vencimento do servidor efetivo, nos termos da legislação estatutária específica .

CAPÍTULO VIII

DA PROGRESSÃO EM GRAUS

Art.38 - O avanço funcional do servidor efetivo também ocorrerá por meio de progressão em graus de acordo com o **ANEXO V** , parte integrante desta Resolução.

Art.39 - No avanço funcional em Graus o servidor terá direito a 05%(cinco por cento) sobre o vencimento base inicial a título de Progressão por Mérito, auferido de acordo com o disposto nesta Resolução e especificações regulamentares.

Art.40 - A Progressão em Graus consiste na passagem do servidor de um grau para o seguinte da Tabela Horizontal de vencimento da respectiva classe de cargo constante do **ANEXO V** desta Resolução, cumpridos no mínimo 03(três) anos de efetivo exercício no grau anterior, a partir da letra **A** até a letra **J** .



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33600.000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.41 - A Progressão em Graus somente ocorrerá após o devido processo de apuração do mérito mediante seleção competitiva interna na respectiva classe de cargo.

Parágrafo Único - Objetivando uma valorização da evolução do servidor em seu processo de escolarização, o mérito na Progressão será apurado através de concurso interno na carreira e na mesma classe de cargo em que se encontrar posicionado o servidor, de acordo com a função que exerce.

CAPÍTULO IX

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art.42 - O ocupante de cargo de comissão somente pode concorrer à progressão funcional no cargo efetivo de que seja titular.

Art.43 - Em casos de substituição o servidor substituto terá o direito de perceber o vencimento do cargo do substituído.

Art.44 - O exercício de cargo em comissão obriga o seu ocupante a ter integral dedicação ao serviço, de no mínimo oito horas diárias, podendo o servidor ser convocado pelo Presidente da Câmara, sem ônus adicional para a mesma, sempre que houver interesse do Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33600.000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - É vedado o pagamento de hora-extra aos servidores comissionados.

CAPÍTULO X

DA COORDENAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES

Art.45- A coordenação do enquadramento dos servidores e detalhamento dos procedimentos previstos nesta Resolução, compete ao Presidente da Câmara.

Art.46 - Para o primeiro enquadramento nos termos desta Resolução, o atual servidor titular de cargo efetivo terá como base sua remuneração e será enquadrado levando-se em conta os direitos adquiridos, na Tabela do Anexo V desta Resolução.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.47 - Em conformidade com os artigos de carreira de provimento efetivo e de provimento em comissão constantes dos Anexos desta Resolução, os cargos efetivos de carreira devem ser preenchidos pelas vagas existentes, após a realização do concurso público, para o preenchimento de vagas constantes no quadro de vagas de provimento efetivo.



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33600.000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – Não será realizado concurso público para Técnico em Contabilidade, antes da vacância do cargo de Inspetor de Finanças Parlamentar. Os Cargos em Comissão que serão extintos ao vagar, terão vencimento igual aos dos cargos efetivos semelhantes ou assemelhantes constantes da presente Resolução.

Art.48 - Para os fins de implantação do presente Quadro de Pessoal previsto nesta Resolução, fica corrigido o desvio de função , transformando o vínculo original do servidor em cargo semelhante ou assemelhado , desde que:

- I - possua experiência comprovada ou habilitação exigida para a respectiva classe de cargo efetivo;
- II - esteja no exercício das atividades semelhantes ou assemelhadas por, no mínimo 01(um) ano continuado à data da vigência desta Resolução;
- III - tenha desempenho considerado satisfatório pelo titular imediato.

Art. 49 - Para o enquadramento do servidor nos cargos efetivos constantes deste Plano de Cargos , Carreiras e Vencimento , não possuindo esta formação específica exigida , não sendo esta determinação de lei federal , poderá o atual servidor estável e efetivo suprir esta escolaridade pelo efetivo exercício e experiência na função inerente ao cargo no serviço público municipal do legislativo de Pedro Leopoldo.



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33600.000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 50 – O servidor concursado em estágio probatório, designado ou nomeado para outro cargo semelhante ou assemelhado, neste poderá cumprir o estágio, sem prejuízo dos seus direitos.

Art.51 - Os titulares de cargos em comissão poderão substituir a escolaridade exigida nesta Resolução no **ANEXO I** para os cargos de provimento em comissão, por experiência profissional acumulada ao longo de sua carreira no serviço público da forma a seguir :

I - Para o cargo de **ASSESSOR LEGISLATIVO**: possuir experiência de no mínimo dez anos de assessoramento superior junto ao Poder Legislativo;

II - Para o cargo de **SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA**, sendo servidor efetivo estável da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo possuir no mínimo dez anos de experiência em assessoramento e coordenação de atividades administrativas.

Art. 52 - Para o enquadramento do atual servidor efetivo no presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento, não pode haver redução de vencimento ou remuneração, de acordo com o art.7º, VI, da Constituição Federal de 05/10/88, sendo considerado como vantagem pessoal a diferença porventura existente em relação a nova Tabela proposta no Anexo III e a Tabela do Anexo V, de Progressão em Graus.



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33600.000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 53 - Os cargos constantes do Anexo IV que é parte integrante desta Resolução, ficam transformados, automaticamente, na data de sua publicação, e nele enquadrados os anteriores titulares de cargos efetivos, sendo que, todos os direitos inerentes às carreiras criadas nesta Resolução, ficam a eles assegurados integralmente.

Art. 54 - O servidor que discordar de seu enquadramento poderá interpor recurso fundamentado à apreciação de uma Comissão Revisora constituída pelo Presidente da Câmara, o Procurador Jurídico do Legislativo e um representante indicado pelos servidores e que seja titular de cargo efetivo.

Art. 55 - A Comissão de que trata o artigo anterior será designada através de Portaria, e terá o prazo de 10(dez) dias para emitir o seu parecer final, cuja conclusão defina o enquadramento do servidor.

Art. 56 - Fica o Presidente da Câmara autorizado a proceder à regulamentação da presente Resolução, ajustar a lotação numérica e funcional dos servidores em cada órgão ou unidade administrativa da Câmara, e providenciar as diretrizes deste Plano de Cargos e Funções, e a tomar todas as demais medidas necessárias para a sua execução, de acordo com a presente Resolução.



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33600.000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.57 - Ficam aprovados e passam a fazer parte integrante desta Resolução os Anexos, I, II, III, IV, V e VI.

Art. 58 - No prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da vigência desta Resolução, o Presidente da Câmara Municipal baixará Relação Nominal de Enquadramento dos servidores abrangidos por este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e seu respectivo posicionamento face a Tabela do Anexo V.

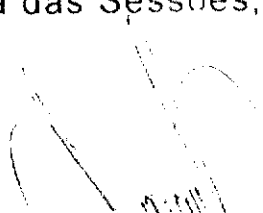
Art.59 - As situações não previstas nesta Resolução serão resolvidas segundo as disposições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos de Pedro Leopoldo, Lei Municipal Nº 160/58, alterações posteriores, e na Lei Orgânica do Município.

Art.60- As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta dos créditos orçamentários próprios consignados no orçamento vigente.

Art.61 - As Descrições dos Cargos constantes desta Resolução, serão baixadas em um prazo de quinze dias a partir da data de sua publicação.

Art.62- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as de Nº 199/92 ; 333/95; 380/97; 345/96; 270/94; 372/97;296/95;248/94;249/94;315/95, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de maio de 1998.

Sala das Sessões, 02 de julho de 1998


Reginaldo Alves Saraiva



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33600.000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art.6º,I, desta Resolução

DENOMINAÇÃO DO CARGO	FORMA DE RECRUTAMENTO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	NÚMERO DE CARGOS
Procurador Jurídico do Legislativo- Escolaridade:3º Grau -OAB	AMPLO -	CC- IV	01
Secretário Geral da Câmara- Escolaridade: 3º Grau -	AMPLO -	CC- III	01
Assessor Legislativo - Escolaridade: 3º Grau	AMPLO -	CC- II	01
Secretária Executiva Da Presidência Escolaridade: 2º Grau	AMPLO -	CC- I	01
Motorista do Gabinete da Presidência:Escolaridade:1º Grau e Habilitação	AMPLO -	CC- I	01



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33600.000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - A

TABELA DE VENCIMENTO E GRATIFICAÇÕES CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art.6º, I-A, desta Resolução

SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VALOR R\$
CC-IV	2.600,00-
CC-III	1.600,00
CC-II	1.200,00
CC-I	700,00

TABELA DE GRATIFICAÇÕES PARA TITULARES DE CARGOS EFETIVOS NO DESEMPENHO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SECRETÁRIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA ESCOLARIDADE: 2º GRAU	FG-2	20%	RECRUTAME NTO RESTRITO
PROCURADOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO ASSESSOR LEGISLATIVO SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA ESCOLARIDADE: 3º GRAU	FG-3	30%	RECRUTAME NTO RESTRITO



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
CEP 33600.000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CARREIRA DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO**

Art.6º, desta Resolução

ESCOLARIDADE : 1º GRAU COMPLETO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL DE PROMOÇÃO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	RECRUTA- MENTO	NÚMERO DE VAGAS
Auxiliar Legislativo	I	CE-1	Concurso Público	02
Auxiliar Legislativo	II	CE- 2	Promoção	01
Auxiliar Legislativo	III	CE- 3	Promoção	01
Auxiliar Legislativo	IV	CE- 4	Promoção	01
Auxiliar Legislativo	V	CE- 5	Promoção	01



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33600.000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CARREIRA DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º, I desta Resolução

ESCOLARIDADE : 2º GRAU INCOMPLETO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL DE PROMOÇÃO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	RECRUTAMENTO	NÚMERO DE VAGAS
Agente Legislativo	I	CE-6	Concurso Público	11
Agente Legislativo	II	CE-7	Promoção	04
Agente Legislativo	III	CE-8	Promoção	03
Agente Legislativo	IV	CE-9	Promoção	02
Agente Legislativo	V	CE-10	Promoção	01



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33600.000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA DAS ATIVIDADES DE FINANÇAS

Art. 6º, I desta Resolução

ESCOLARIDADE : 2º GRAU

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL DE PROMOÇÃO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	RECRUTAMENTO	NÚMERO DE VAGAS
Técnico em Contabilidade – CRC	I	CE-21	Concurso Público	01
Técnico em Contabilidade – CRC	II	CE-22	Promoção	01
Técnico em Contabilidade – CRC	III	CE-23	Promoção	01
Técnico em Contabilidade – CRC	IV	CE-24	Promoção	01
Técnico em Contabilidade – CRC	V	CE-25	Promoção	01



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33600.000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CARREIRA DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÕES E RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 6º, I desta Resolução

ESCOLARIDADE : 3º GRAU NA ÁREA ESPECÍFICA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL DE PROMOÇÃO	SÍMBOLO DE VENCIMEN- TO	RECRUTA- MENTO	NÚMERO DE VAGAS
Assistente Legislativo de Comunicações Sociais e Relações Públicas	I	CE-26	Concurso Público	01
Assistente Legislativo de Comunicações Sociais e Relações Públicas	II	CE-27	Promoção	01
Assistente Legislativo de Comunicações Sociais e Relações Públicas	III	CE-28	Promoção	01
Assistente Legislativo de Comunicações Sociais e Relações Públicas	IV	CE-29	Promoção	01
Assistente Legislativo de Comunicações Sociais e Relações Públicas	V	CE-30	Promoção	01



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33600.000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

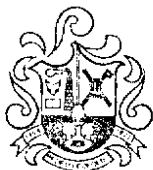
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA DAS ATIVIDADES JURÍDICAS

Art. 6º, I desta Resolução

ESCOLARIDADE : 3º GRAU - OAB - (no mínimo três anos de experiência comprovada em Direito Público)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL DE PROMOÇÃO	SÍMBOLO DE VENCIMEN -TO	RECRUTA- MENTO	NÚMERO DE VAGAS
ADVOGADO	I	CE-31	Concurso Público	01
ADVOGADO	II	CE-32	Promoção	01
ADVOGADO	III	CE-33	Promoção	01
ADVOGADO	IV	CE-34	Promoção	01
ADVOGADO	V	CE-35	Promoção	01



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33600.000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO

CARGOS EFETIVOS DE CARREIRA (Art.6º,III desta Resolução)

SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VALOR R\$
CE-1	365,82
CE-2	384,11
CE-3	403,32
CE-4	423,49
CE-5	444,66

CE-6	556,95
CE-7	584,80
CE-8	614,04
CE-9	644,74
CE-10	676,98

CE-11	636,51
CE-12	668,34
CE-13	701,76
CE-14	736,85
CE-15	773,69

CE-16	692,23
CE-17	726,89
CE-18	763,23
CE-19	801,39
CE-20	841,46



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33600.000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO

CARGOS EFETIVOS DE CARREIRA

(Art.6º,III desta Resolução)

CE-21	900,00
CE-22	945,00
CE-23	992,25
CE-24	1041,86
CE-25	1093,55

CE-26	1.280,45
CE-27	1.344,47
CE-28	1.411,69
CE-29	1.482,27
CE-30	1.556,38

CE-31	1.664,79
CE-32	1.748,03
CE-33	1.835,43
CE-34	1.927,20
CE-35	2.023,56



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33600.000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

QUADRO DE CORRELAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E ENQUADRAMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 50 e 51 desta Resolução

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA PROPOSTA		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NATU-REZA	NÚMERO DE CARGOS
Atendente Parlamentar	01	Atendente Parlamentar (CARGO QUE SE EXTINGUIRÁ AO VAGAR)	Efetivo	01
Escrivário	04	Agente Legislativo	Efetivo	04
Encarregado de Limpeza	01	Auxiliar de Serviços Gerais (CARGO QUE SE EXTINGUIRÁ AO VAGAR)	Efetivo	01
Recepcionista Parlamentar	01	Agente Legislativo	Efetivo	01
Secretária Parlamentar	01	Agente Legislativo	Efetivo	01
Inspetora de Finanças Parlamentar	01	Inspetora de Finanças Parlamentar (CARGO QUE SE EXTINGUIRÁ AO VAGAR)	Efetivo	01
Assistente de Finanças Parlamentar	01	Agente Legislativo	Efetivo	01
Relações Públicas Parlamentar	01	Assistente Legislativo de Comunicações Sociais e Relações Públicas	Efetivo	01



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33600.000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV QUADRO DE TRANSFORMAÇÃO E ENQUADRAMENTO DOS CARGOS COMISSIONADOS Art.6º, IV, desta Resolução

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA PROPOSTA	
Assessor Legislativo II	COMISSIONADO	Assessor Legislativo	COMISSIONADO
Secretária de Gabinete	COMISSIONADO	Secretária Executiva da Presidência	COMISSIONADO
Encarregado de Transporte	COMISSIONADO	Encarregado de Transporte	EXTINGUIR AO VAGAR
Motorista de Gabinete	COMISSIONADO	Motorista de Gabinete	COMISSIONADO

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

Atendente de Serviço de Copa	COMISSIONADO	Atendente de Serviço de Copa	EXTINGUIR AO VAGAR
Atendente de Recepção	COMISSIONADO	Atendente de Recepção	Extinguir ao Vagar
Auxiliar Legislativo	COMISSIONADO	Auxiliar Legislativo	Extinguir ao Vagar
Chefe de Recepção	COMISSIONADO	Chefe de Recepção	EXTINGUIR AO VAGAR



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33600.000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CARREIRA DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO
CARGO EFETIVO QUE SE EXTINGUIRÁ AO VAGAR
ESCOLARIDADE : 1º GRAU

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL DE PROMOÇÃO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	SITUAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Auxiliar de Serviços Gerais	I	CE-1	APÓS O ENQUADRAMENTO INICIAL E VACÂNCIA O CARGO SE EXTINGUIRÁ	01
Auxiliar de Serviços Gerais	II	CE-2	APÓS PROMOÇÃO E POSTERIOR VACÂNCIA O CARGO SE EXTINGUIRÁ	01
Auxiliar de Serviços Gerais	III	CE-3	APÓS PROMOÇÃO E POSTERIOR VACÂNCIA O CARGO SE EXTINGUIRÁ	01
Auxiliar de Serviços Gerais	V	CE-4	APÓS PROMOÇÃO E POSTERIOR VACÂNCIA O CARGO SE EXTINGUIRÁ	01



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33600.000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA DAS ATIVIDADES DE FINANÇAS

CARGO EFETIVO QUE SE EXTINGUIRÁ AO VAGAR

ESCOLARIDADE :2º GRAU TÉCNICO EM CONTABILIDADE -

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL DE PROMOÇÃO	SÍMBO-LO DE VENCI-MENTO	SITUAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Inspetora de Finanças Parlamentar	I	CE-31	APÓS O ENQUADRAMENTO INICIAL E VACÂNCIA O CARGO SE EXTINGUIRÁ	01
Inspetora de Finanças Parlamentar	II	CE-32	APÓS PROMOÇÃO E POSTERIOR VACÂNCIA O CARGO SE EXTINGUIRÁ	01
Inspetora de Finanças Parlamentar	III	CE-33	APÓS PROMOÇÃO E POSTERIOR VACÂNCIA O CARGO SE EXTINGUIRÁ	01
Inspetora de Finanças Parlamentar	IV	CE-34	APÓS PROMOÇÃO E POSTERIOR VACÂNCIA O CARGO SE EXTINGUIRÁ	01
Inspetora de Finanças Parlamentar	V	CE-35	APÓS VACÂNCIA O CARGO SE EXTINGUIRÁ	01



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33600.000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CARREIRA DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO CARGO EFETIVO QUE SE EXTINGUIRÁ AO VAGAR ESCOLARIDADE : 1º GRAU

Atendente Parlamentar	I	CE-06	APÓS O ENQUADRAMEN TO INICIAL E VACÂNCIA O CARGO SE EXTINGUIRÁ	01
Atendente Parlamentar	II	CE-07	APÓS O ENQUADRAMEN TO INICIAL E VACÂNCIA O CARGO SE EXTINGUIRÁ	01
Atendente Parlamentar	III	CE-08	APÓS O ENQUADRAMEN TO INICIAL E VACÂNCIA O CARGO SE EXTINGUIRÁ	01
Atendente Parlamentar	IV	CE-09	APÓS O ENQUADRAMEN TO INICIAL E VACÂNCIA O CARGO SE EXTINGUIRÁ	01



ANEXO V TABELA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL

VENCIMENTO		GRAUS DE VENCIMENTOS									
PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
365,82	384,11	402,40	420,69	438,98	457,26	475,57	493,86	512,15	530,44	548,73	
384,11	403,32	422,52	441,73	460,93	480,14	499,34	518,55	537,75	556,96	576,17	
403,32	423,49	443,65	463,82	483,98	504,15	524,32	544,48	564,65	584,81	604,98	
423,49	444,06	465,84	487,01	508,19	529,36	550,54	571,71	592,89	614,06	635,24	
444,06	466,89	489,13	511,36	533,59	555,83	578,06	600,29	622,52	644,76	666,99	
556,95	584,80	612,65	640,49	668,34	696,19	724,04	751,88	779,73	807,58	835,43	
584,80	614,04	643,28	672,52	701,76	731,00	760,24	789,48	818,72	847,96	877,20	
614,04	644,74	675,44	706,15	736,85	767,55	798,25	828,95	859,66	890,36	921,06	
644,74	676,98	709,21	741,45	773,69	805,93	838,16	870,40	902,64	934,87	967,11	
* 676,98	710,83	744,68	778,53	812,38	846,23	880,07	913,92	947,77	981,62	1015,47	
636,51	668,34	700,16	731,99	763,81	795,64	827,46	859,29	891,11	922,94	954,77	
668,34	701,76	735,17	768,59	802,01	835,43	868,84	902,26	935,68	969,09	1002,51	
701,76	736,95	771,94	807,02	842,11	877,20	912,29	947,38	982,46	1017,55	1052,64	
736,85	773,69	810,54	847,38	884,22	921,06	957,91	994,75	1031,59	1068,43	1105,28	
773,69	812,37	851,06	889,74	928,43	967,11	1005,80	1044,48	1083,17	1121,85	1160,54	
812,37	851,06	889,74	928,43	967,11	1005,80	1044,48	1083,17	1121,85	1160,54	1200,23	
851,06	889,74	928,43	967,11	1005,80	1044,48	1083,17	1121,85	1160,54	1200,23	1240,92	
889,74	928,43	967,11	1005,80	1044,48	1083,17	1121,85	1160,54	1200,23	1240,92	1281,61	
928,43	967,11	1005,80	1044,48	1083,17	1121,85	1160,54	1200,23	1240,92	1281,61	1322,30	
967,11	1005,80	1044,48	1083,17	1121,85	1160,54	1200,23	1240,92	1281,61	1322,30	1363,99	
1005,80	1044,48	1083,17	1121,85	1160,54	1200,23	1240,92	1281,61	1322,30	1363,99	1405,68	
1044,48	1083,17	1121,85	1160,54	1200,23	1240,92	1281,61	1322,30	1363,99	1405,68	1447,37	
1083,17	1121,85	1160,54	1200,23	1240,92	1281,61	1322,30	1363,99	1405,68	1447,37	1489,06	
1121,85	1160,54	1200,23	1240,92	1281,61	1322,30	1363,99	1405,68	1447,37	1489,06	1530,75	
1160,54	1200,23	1240,92	1281,61	1322,30	1363,99	1405,68	1447,37	1489,06	1530,75	1572,44	
1200,23	1240,92	1281,61	1322,30	1363,99	1405,68	1447,37	1489,06	1530,75	1572,44	1614,13	
1240,92	1281,61	1322,30	1363,99	1405,68	1447,37	1489,06	1530,75	1572,44	1614,13	1655,82	
1281,61	1322,30	1363,99	1405,68	1447,37	1489,06	1530,75	1572,44	1614,13	1655,82	1697,51	
1322,30	1363,99	1405,68	1447,37	1489,06	1530,75	1572,44	1614,13	1655,82	1697,51	1739,20	
1363,99	1405,68	1447,37	1489,06	1530,75	1572,44	1614,13	1655,82	1697,51	1739,20	1780,89	
1405,68	1447,37	1489,06	1530,75	1572,44	1614,13	1655,82	1697,51	1739,20	1780,89	1822,58	
1447,37	1489,06	1530,75	1572,44	1614,13	1655,82	1697,51	1739,20	1780,89	1822,58	1864,27	
1489,06	1530,75	1572,44	1614,13	1655,82	1697,51	1739,20	1780,89	1822,58	1864,27	1905,96	
1530,75	1572,44	1614,13	1655,82	1697,51	1739,20	1780,89	1822,58	1864,27	1905,96	1947,65	
1572,44	1614,13	1655,82	1697,51	1739,20	1780,89	1822,58	1864,27	1905,96	1947,65	1989,34	
1614,13	1655,82	1697,51	1739,20	1780,89	1822,58	1864,27	1905,96	1947,65	1989,34	2031,03	
1655,82	1697,51	1739,20	1780,89	1822,58	1864,27	1905,96	1947,65	1989,34	2031,03	2072,72	
1697,51	1739,20	1780,89	1822,58	1864,27	1905,96	1947,65	1989,34	2031,03	2072,72	2114,41	
1739,20	1780,89	1822,58	1864,27	1905,96	1947,65	1989,34	2031,03	2072,72	2114,41	2156,10	
1780,89	1822,58	1864,27	1905,96	1947,65	1989,34	2031,03	2072,72	2114,41	2156,10	2197,79	
1822,58	1864,27	1905,96	1947,65	1989,34	2031,03	2072,72	2114,41	2156,10	2197,79	2239,48	
1864,27	1905,96	1947,65	1989,34	2031,03	2072,72	2114,41	2156,10	2197,79	2239,48	2281,17	
1905,96	1947,65	1989,34	2031,03	2072,72	2114,41	2156,10	2197,79	2239,48	2281,17	2322,86	
1947,65	1989,34	2031,03	2072,72	2114,41	2156,10	2197,79	2239,48	2281,17	2322,86	2364,55	
1989,34	2031,03	2072,72	2114,41	2156,10	2197,79	2239,48	2281,17	2322,86	2364,55	2406,24	
2031,03	2072,72	2114,41	2156,10	2197,79	2239,48	2281,17	2322,86	2364,55	2406,24	2447,93	
2072,72	2114,41	2156,10	2197,79	2239,48	2281,17	2322,86	2364,55	2406,24	2447,93	2489,62	
2114,41	2156,10	2197,79	2239,48	2281,17	2322,86	2364,55	2406,24	2447,93	2489,62	2531,31	
2156,10	2197,79	2239,48	2281,17	2322,86	2364,55	2406,24	2447,93	2489,62	2531,31	2573,00	
2197,79	2239,48	2281,17	2322,86	2364,55	2406,24	2447,93	2489,62	2531,31	2573,00	2614,69	
2239,48	2281,17	2322,86	2364,55	2406,24	2447,93	2489,62	2531,31	2573,00	2614,69	2656,38	
2281,17	2322,86	2364,55	2406,24	2447,93	2489,62	2531,31	2573,00	2614,69	2656,38	2698,07	
2322,86	2364,55	2406,24	2447,93	2489,62	2531,31	2573,00	2614,69	2656,38	2698,07	2739,76	
2364,55	2406,24	2447,93	2489,62	2531,31	2573,00	2614,69	2656,38	2698,07	2739,76	2781,45	
2406,24	2447,93	2489,62	2531,31	2573,00	2614,69	2656,38	2698,07	2739,76	2781,45	2823,14	
2447,93	2489,62	2531,31	2573,00	2614,69	2656,38	2698,07	2739,76	2781,45	2823,14	2864,83	
2489,62	2531,31	2573,00	2614,69	2656,38	2698,07	2739,76	2781,45	2823,14	2864,83	2906,52	
2531,31	2573,00	2614,69	2656,38	2698,07	2739,76	2781,45	2823,14	2864,83	2906,52	2948,21	
2573,00	2614,69	2656,38	2698,07	2739,76	2781,45	2823,14	2864,83	2906,52	2948,21	2989,90	
2614,69	2656,38	2698,07	2739,76	2781,45	2823,14	2864,83	2906,52	2948,21	2989,90	3031,59	
2656,38	2698,07	2739,76	2781,45	2823,14	2864,83	2906,52	2948,21	2989,90	3031,59	3073,28	
2698,07	2739,76	2781,45	2823,14	2864,83	2906,52	2948,21	2989,90	3031,59	3073,28	3114,97	
2739,76	2781,45	2823,14	2864,83	2906,52	2948,21	2989,90	3031,59	3073,28	3114,97	3156,66	
2781,45	2823,14	2864,83	2906,52	2948,21	2989,90	3031,59	3073,28	3114,97	3156,66	3198,35	
2823,14	2864,83	2906,52	2948,21	2989,90	3031,59	3073,28	3114,97	3156,66	3198,35	3239,04	
2864,83	2906,52	2948,21	2989,90	3031,59	3073,28	3114,97	3156,66	3198,35	3239,04	3280,73	
2906,52	2948,21	2989,90	3031,59	3073,28	3114,97	3156,66	3198,35	3239,04	3280,73	3322,42	
2948,21	2989,90	3031,59	3073,28	3114,97	3156,66	3198,35	3239,04	3280,73	3322,42	3364,11	
2989,90	3031,59	3073,28	3114,97	3156,66	3198,35	3239,04	3280,73	3322,42	3364,11	3405,80	
3031,59	3073,28	3114,97	3156,66	3198,35	3239,04	3280,73	3322,42	3364,11	3405,80	3447,49	
3073,28	3114,97	3156,66	3198,35	3239,04	3280,73	3322,42	3364,11	3405,80	3447,49	3489,18	
3114,97	3156,66	3198,35	3239,04	3280,73	3322,42	3364,11	3405,80	3447,49	3489,18	3530,87	
3156,66	3198,35	3239,04	3280,73	3322,42	3364,11	3405,80	3447,49	3489,18	3530,87	3572,56	
3198,35	3239,04	3280,73	3322,42	3364,11	3405,80	3447,49	3489,18	3530,87	3572,56	3614,25	
3239,04	3280,73	3322,42	3364,11	3405,80	3447,49	3489,18	3530,87	3572,56	3614,25	3655,94	
3280,73	3322,42	3364,11	3405,80	3447,49	3489,18	3530,87	3572,56	3614,25	3655,94	3697,63	
3322,42	3364,11	3405,80	3447,49	3489,18	3530,87	3572,56	3614,25	3655,94	3697,63	3739,32	
3364,11	3405,80	3447,49	3489,18	3530,87	3572,56	3614,25	3655,94	3697,63	3739,32	3781,01	
3405,80	3447,49	3489,18	3530,87	3572,56	3614,25	3655,94	3697,63	3739,32	3781,01	3822,70	
3447,49	3489,18	3535									



NOMES	MONO VENC.	REAJUSTE 10%	VENCTO. PADRÃO	QTDE QUING.	VALOR QUING.	REMUNERAÇÃO 06%	UNIMED	VALE TRANSP.
ADRIANA MADA ALVES	R\$ 506,32	R\$ 50,63	R\$ 556,96	2	R\$ 111,39	R\$ 668,34	2 R\$ 26,68	
CANO CESAR B. COSTA	R\$ 506,32	R\$ 50,63	R\$ 556,96	1	R\$ 55,70	R\$ 612,66	3 R\$ 40,02	
CLEUSA B. BARBOSA	R\$ 578,66	R\$ 57,86	R\$ 636,51	2	R\$ 127,30	R\$ 763,82	6 R\$ 86,04	
CONCEIÇÃO P. SANTOS	R\$ 332,56	R\$ 33,26	R\$ 365,82	1	R\$ 36,58	R\$ 402,40	3 R\$ 40,02	
DARLENE R. TRINDADE	R\$ 506,32	R\$ 50,63	R\$ 556,96	2	R\$ 111,39	R\$ 668,34	3 R\$ 40,02	
DÉBORA MARQUES SILVA	R\$ 1.184,96	R\$ 118,40	R\$ 1.280,45	3	R\$ 384,75	R\$ 1.664,58	4 R\$ 53,28	
ERONICE MUNES DA SILVA	R\$ 487,79	R\$ 48,78	R\$ 536,56	3	R\$ 160,97	R\$ 697,53	2 R\$ 26,68	
EULER MOREIRA FREITAS	R\$ 506,32	R\$ 50,63	R\$ 556,96	2	R\$ 111,39	R\$ 668,34	2 R\$ 26,68	
GERALDO R. BARBOSA	R\$ 506,32	R\$ 50,63	R\$ 556,96	2	R\$ 111,39	R\$ 668,34	2 R\$ 26,68	
MAGALI SILVA ALVES	R\$ 828,34	R\$ 82,83	R\$ 911,17	3	R\$ 273,68	R\$ 1.184,58	5 R\$ 86,70	
ROSIMARY GOMES CRUZ	R\$ 1.513,45	R\$ 151,34	R\$ 1.664,79	3	R\$ 499,44	R\$ 2.164,23	1 R\$ 13,34	

* TABELA COM BASE EM 180 HORAS MÊS

* VALE TRANSPORTE A CALCULAR MÊS A MÊS DE ACORDO COM GASTO REAL